



Audiência Pública da CDH do Senado Federal

Por Delaíde Miranda Arantes
Ministra TST

Brasília - DF
15 de maio de 2023

Tema:

**O Estatuto do Trabalho e Meio ambiente
do trabalho: trabalho digno;
plataformas; teletrabalho; Normas
Regulamentadoras e Responsabilidade
Civil.**

O trabalho digno e a Agenda 2030 da ONU

- **2015: ONU ESTABELECE 17 OBJETIVOS E 169 METAS PARA ESTADOS-MEMBROS ATÉ O ANO DE 2030 PARA ERRADICAÇÃO DA POBREZA E PROMOÇÃO DE VIDA DIGNA**
- **ODS Nº 8 “TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO”:** “PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO SUSTENTADO, INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL, EMPREGO PLENO E PRODUTIVO, E TRABALHO DECENTE PARA TODOS”
- **105ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO: APROVAÇÃO DO INFORME EMPREGO E TRABALHO DECENTE PARA A PAZ E A RESILIÊNCIA, ENTRE OS 4 OBJETIVOS DO TRABALHO DECENTE:** GERAÇÃO DE EMPREGOS COMO FATOR DE SUPERAÇÃO DE CRISES ECONÔMICAS E AS PROVIDÊNCIAS INDISPENSÁVEIS PARA A CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE QUALIDADE
- **A PROTEÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO (NÃO SOMENTE ÀS RELAÇÕES DE EMPREGO)**

Agenda 2030 da ONU

“O Trabalho Decente como concepção essencial dos ODS é alvo de estudo [...]. Em 2015, Chefes de Estado e de Governo e altos representantes se reuniram e comprometeram-se a ‘não medir esforços para alcançar o Desenvolvimento Sustentável’. A chamada Agenda 2030 é norteada pelos princípios e propósitos da *Carta das Nações Unidas*, inclusive quanto ao Direito Internacional, como o reconhecimento da responsabilidade pelo desenvolvimento social e econômico de cada um dos países envolvidos”.

[Sem grifos no original]

DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, Trabalho Decente – Uma análise na perspectiva dos Direitos Humanos Trabalhistas a partir do padrão decisório do Tribunal Superior do Trabalho. ED. LTR, 2023, p. 109

A proteção na Agenda de Trabalho Decente da OIT

- RESUME ASPIRAÇÕES DO SER HUMANO NO TRABALHO
- REMUNERAÇÃO EQUITATIVA
- SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO
- PROTEÇÃO SOCIAL
- INTEGRAÇÃO SOCIAL
- PARTICIPAÇÃO NAS DECISÕES
- IGUALDADE DE OPORTUNIDADES
- TRATAMENTO IGUALITÁRIO



Fonte: Reprodução.

Direitos Humanos e Sociais no Estado Democrático de Direito

**O RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE HUMANA
COMO PRINCÍPIO NORTEADOR DO TRABALHO
E DAS RELAÇÕES SOCIAIS DECORRENTES DOS
DIREITOS HUMANOS SOMENTE É POSSÍVEL NO
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**



Fonte: Reprodução.

A proteção e o Trabalho Decente nas normas internacionais

- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS (1948)
- DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS NO TRABALHO - OIT (1998)
- AGENDA DO TRABALHO DECENTE - OIT (1999)
- DECLARAÇÃO TRIPARTITE SOBRE EMPRESAS MULTINACIONAIS E POLÍTICA SOCIAL - OIT (2002)
- DECLARAÇÃO DA OIT SOBRE JUSTIÇA SOCIAL PARA UMA GLOBALIZAÇÃO JUSTA (2008)
- DECLARAÇÃO DO CENTENÁRIO DA OIT PARA O FUTURO DO TRABALHO (2019)
- RELATÓRIO TRABALHAR PARA UM FUTURO MELHOR - OIT (2019)
- AGENDA 2030 DA ONU (SETEMBRO DE 2015): ODS Nº 8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO



Cenário brasileiro (1)

- APROFUNDAMENTO DO NEOLIBERALISMO NOS ÚLTIMOS ANOS
- ATAQUES AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, SUAS INSTITUIÇÕES, À JUSTIÇA DO TRABALHO E AO DIREITO DO TRABALHO
- AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: 18,6 MILHÕES DE MULHERES SOFRERAM VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA E/OU SEXUAL (2022)
- EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: CRESCIMENTO DE 16% EM 2022
- PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: ALTO *DÉFICIT* DE TRABALHO DECENTE:
 - CONTRATOS PRECÁRIOS DA LEI 13.467/17 (REGIME PARCIAL)
 - TERCEIRIZAÇÃO AMPLA
 - TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
 - TRABALHO EM PLATAFORMAS DIGITAIS (UBER, IFOOD E ETC.)
- TRABALHO INFORMAL DESPROTEGIDO, SEM PROTEÇÃO SOCIAL



Cenário brasileiro (2)

- RETORNO DO BRASIL AO MAPA DA FOME DA ONU: 33 MILHÕES DE PESSOAS
- 125 MILHÕES DE BRASILEIRAS E BRASILEIROS: INSEGURANÇA ALIMENTAR
- ATAQUES AO STF, TSE, JUSTIÇA DO TRABALHO, AO DIREITO SOCIAL E ÀS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS
- 8 DE JANEIRO DE 2023: ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Redução das normas protetivas e do papel do Direito e da Justiça do Trabalho

- DESREGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS
- FLEXIBILIZAÇÃO PRECARIZANTE DAS RELAÇÕES DE TRABALHO
- DESARTICULAÇÃO DO CONJUNTO NORMATIVO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS TRABALHISTAS NA PERSPECTIVA DO SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E TRABALHISTAS
- A CLT PROMULGADA HÁ 80 ANOS:
 - ESTABELECENDO NA LINHA DA OIT, CRIADA EM 1919, O **PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO**
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 QUE INSTITUCIONALIZOU OS **DIREITOS SOCIAIS**
- ANO DE 2023: 80 ANOS DA CLT E 35 ANOS DA CRFB/88



Normas protetivas internacionais

- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948)
- DECLARAÇÃO DE FILADÉLFIA (1944)
- PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (1966)
- CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DA OIT, DECLARAÇÃO DA OIT SOBRE PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS NO TRABALHO (1998)
- CONVENÇÕES, PACTOS E DECLARAÇÕES INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA
- INSERÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS NAS CONSTITUIÇÕES
- NO BRASIL: A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988



Convenções da OIT e processo de ratificação no Brasil

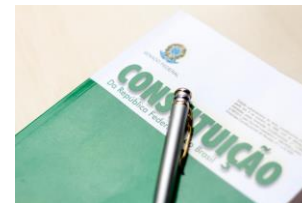
- OIT: MARCO CIVILIZATÓRIO INTERNACIONAL PARA O TRABALHO DECENTE COMO DIREITO HUMANO
- RELEVÂNCIA DA OIT EM 100 ANOS DE EXISTÊNCIA
- 190 CONVENÇÕES INTERNACIONAIS
- 82 JÁ RATIFICADAS PELO BRASIL
- **PROJETO DE LEI DA IGUALDADE SALARIAL (8/3/2023):** GARANTIA DE IGUALDADE DE SALÁRIO ENTRE HOMENS E MULHERES
- **PROCESSO DE RATIFICAÇÃO DAS CONVENÇÕES 190 (ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA E DO ASSÉDIO NO MUNDO DO TRABALHO) E 156 (IGUALDADE PARA TRABALHADORES COM OBRIGAÇÕES FAMILIARES) DA OIT ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE LULA, EM 8/3/2023, NA CERIMÔNIA QUE CELEBROU O DIA INTERNACIONAL DA MULHER**



O princípio protetivo na Constituição Federal de 1988 (1)

- INCORPOROU PRINCÍPIOS DA PROGRESSIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL
- ART. 5º, § 2.º:

“OS DIREITOS E GARANTIAS EXPRESSOS NESTA CONSTITUIÇÃO NÃO EXCLUEM OUTROS DECORRENTES DO REGIME E DOS PRINCÍPIOS POR ELA ADOTADOS, OU DOS TRATADOS INTERNACIONAIS EM QUE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SEJA PARTE”



Fonte: Reprodução.

O princípio protetivo na Constituição Federal de 1988 (2)



Fonte: Reprodução.

- **ART. 1º CF/88: FUNDAMENTOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, À LIBERDADE, À IGUALDADE E À JUSTIÇA**
DESTAQUE: ART. 1º, III: DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
- **DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO E DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL: ALTERAÇÃO INDISCRIMINADA IMPORTA DESRESPEITO AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**
- **NO MARCO DOS 35 ANOS DA CONSTITUIÇÃO É PRECISO LEMBRAR EM SUA PLENITUDE OS DIREITOS A ELA INCORPORADOS: PROTEÇÃO AOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS - DIREITOS À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, DIREITOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, À EDUCAÇÃO, À SAÚDE, AO TRABALHO, AO LAZER, À SEGURANÇA, À PREVIDÊNCIA SOCIAL, À PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E A ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS**

Desconstrução do Trabalho digno

LEI Nº 13.467/17

- DESREGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS
- FLEXIBILIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO
- DESARTICULAÇÃO DO CONJUNTO NORMATIVO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS TRABALHISTAS SOB A PERSPECTIVA DO SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Trabalho digno: o que fazer?

- DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: PRINCÍPIO SUPREMO E ABSOLUTO
- RESPEITO, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
- PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS AGENTES: PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, POLÍCIAS
- ASSEGURAR EFICÁCIA AOS DIREITOS HUMANOS TRABALHISTAS
- INCENTIVO A POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH)
- PREVALECER NORMA MAIS FAVORÁVEL À PESSOA HUMANA – PRINCÍPIO *PRO HOMINE*

Reflexão nos 80 anos da CLT:

Normas Protetivas instrumentalizadas pelo Sistema de Justiça Trabalhista

- DEVER DO JUIZ NACIONAL: COMPATIBILIZAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS COM OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS MAIS BENÉFICOS
- ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM RELAÇÃO AOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS: DIRETA, INDEPENDENTE DE PEDIDO DA PARTE DEMANDANTE NO PROCESSO, EM RAZÃO DE DECORRER DA JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Interpretação das Normas Protetivas

“É ESSENCIAL QUE HAJA UMA MUDANÇA DE MENTALIDADE NOS APLICADORES DAS NORMAS INERENTES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, VISTO QUE A INTERPRETAÇÃO FORMAL DO DIREITO E A APLICAÇÃO ESTÁTICA DA LEI NÃO SÃO CONDUTAS COMPATÍVEIS COM O PAPEL DO JUDICIÁRIO COMO REPRESENTANTE DE UM PODER CONSTITUCIONAL”. [SEM GRIFOS NO ORIGINAL]

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO. SUA EFICÁCIA E IMPACTO NO MODELO NEOLIBERAL. ED. LTR, 1998, P.125



Recomendação N° 123 do CNJ (7/1/22) - Controle de convencionalidade

A COMPATIBILIDADE DO DIREITO INTERNO COM OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS EM VIGOR NO PAÍS FAZ-SE POR MEIO DO **CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE**, QUE DEVE SER EXERCIDO PELO PODER JUDICIÁRIO

CONSIDERANDO QUE O **BRASIL ASSINOU A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS** PROCLAMADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS EM 10 DE DEZEMBRO DE 1948;

CONSIDERANDO QUE A **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ADOTA COMO PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS** (ART. 1º, INCISO III, C/C. ARTS. 3º E 4º, INCISO II, DA CRFB);

[...]

ART. 1º RECOMENDAR AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO:

I – A OBSERVÂNCIA DOS TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS EM VIGOR NO BRASIL E A UTILIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH), BEM COMO A NECESSIDADE DE CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DAS LEIS INTERNAS.

Resolução CNJ N° 492 (17/3/2023)

Recomendação N° 128 (15/2/22)

Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, CNJ, 2021

CONSIDERANDO QUE A IGUALDADE DE GÊNERO É UM DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, À QUAL SE COMPROMETERAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;
[...]

ART. 1º RECOMENDAR AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO A ADOÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO, APROVADO PELO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO POR INTERMÉDIO DA PORTARIA CNJ N° 27/2021, PARA COLABORAR COM A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAIS ESTABELECIDAS PELAS RESOLUÇÕES CNJ N° 254/2020 E 255/2020, RELATIVAS, RESPECTIVAMENTE, AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES PELO PODER JUDICIÁRIO E AO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO.

[...]

ART. 2º O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO PODERÁ SER ADOTADO NO ÂMBITO DE TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO.

Dignidade da pessoa humana e acesso à Justiça: pilares do Estado Democrático de Direito

- ATAQUES: JUSTIÇA DO TRABALHO, O DIREITO SOCIAL, AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS E SEUS MEMBROS
- 8/1/2023: ATAQUES À DEMOCRACIA
- DIREITO SOCIAL E A JUSTIÇA DO TRABALHO: CONSIDERADOS POR ALGUNS SEGMENTOS DA SOCIEDADE COMO DESNECESSÁRIOS
- **TRABALHAR PARA O FORTALECIMENTO DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA, PARA UMA DEMOCRACIA FORTE E PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**
- **35 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CIDADÃ DE 1988; 80 ANOS DA CLT**

Reflexões finais

- EM MOMENTOS DE RECONSTRUÇÃO DO BRASIL, NA POLÍTICA E NO CAMPO SOCIAL, É PRECISO LEMBRAR QUE DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA TRABALHADORA SÓ É POSSÍVEL COM DEMOCRACIA
- A EFICÁCIA DOS DIREITOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DE NATUREZA PROTETIVA TEM COMO PRESSUPOSTO: O COMBATE AO RACISMO, AO MACHISMO, À HOMOFOBIA, À DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES, AOS POVOS INDÍGENAS, ASSÉDIOS, AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRABALHO INFANTIL.
- O EXERCÍCIO DA CIDADANIA IMPORTA CONTRIBUIR PELA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E PELO TRABALHO DECENTE.
- AO PODER JUDICIÁRIO CABE ZELAR PELA EFICÁCIA DESSES DIREITOS NOS CASOS CONCRETOS

Reflexões finais

- O DIÁLOGO SOCIAL É ESSENCIAL PARA CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA E PARA O APRIMORAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS
- É IMPERATIVO A DEFESA DA CONSTITUIÇÃO, DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, DA DEMOCRACIA E DE SUAS INSTITUIÇÕES
- ASSEGURAR O ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL
- CONTRIBUIR PARA DAR CUMPRIMENTO AO OBJETIVO DE JUSTIÇA SOCIAL DA OIT
- FORTALECER O DIREITO E A JUSTIÇA DO TRABALHO, A MAIS SOCIAL DAS JUSTIÇAS

“[...] Sabemos que a **evolução da humanidade** se dá em de vir **permanente**, em **processo dialético**, em **atualização necessária** frente ao que a **história apresenta**. A **independência real** pressupõe **desenvolvimento econômico, trabalho digno, fortalecimento das instituições, inclusão social, valorização da ciência, educação e também cultura**. Não esqueçamos a **arte** que, sempre **necessária**, é luz que dissipa as trevas, é paixão, emoção, beleza e, sobretudo, é liberdade.”, **ROSA WEBER**, Pronunciamento de posse, em 12/9/2023

MUITO OBRIGADA!

E-mail: delaide.arantes@tst.jus.br

Instagram: @delaidearantes

Telefones:

GMDMA: (61) 3043-4255

Ministra Delaíde: (61) 3043-4702

Endereço: SAFS Qd. 8, Conjunto A

Bloco B, Sala B1.65

Brasília - DF

CEP 70.070-943

